

Leis

LEI Nº 10.201**Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública do Instituto Veredas no Município de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de utilidade pública o Instituto Veredas, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Vitória - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF nº 35.586.900/0001-47, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Bairro Santa Luiza, Ed. Impacto Empresarial, Sala 804, Vitória - ES, CEP: 29.045-402.

Art. 2º. O Instituto Veredas é reconhecido por prestar relevantes serviços à comunidade de Vitória - ES nas áreas de assistência social, educação, cultura, meio ambiente e outros, conforme demonstra o relatório de atividades e documentos anexos a esta proposição.

Art. 3º. A presente declaração de utilidade pública tem por finalidade reconhecer a importância dos serviços prestados pelo Instituto Veredas à sociedade, possibilitando que o mesmo possa usufruir dos benefícios e prerrogativas previstos na legislação municipal, estadual e federal, como a isenção de impostos, a possibilidade de receber subvenções e auxílios e a facilidade para firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.206**Atribui nova denominação às Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014 e aos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, na rede Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídas pela Lei nº 8.759, de 24 de novembro de 2014, conforme abaixo:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Amilton Monteiro da Silva";
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Paulo Roberto Vieira Gomes";
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral "Ronaldo Soares";

Art. 2º. Ficam denominadas os Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Vitória, instituídos pela Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, conforme abaixo:

- I - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Dr. Thomaz Tommasi";
- II - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Eldina Maria Soares Braga";
- III - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Maria Nazareth Meneguelli";
- IV - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Magnólia Dias Miranda Cunha";
- V - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Padre Giovanni Bartesaghi";
- VI - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Rubens Duarte de Albuquerque";
- VII - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Geisla da Cruz Militão";
- VIII - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Professora Cida Barreto";
- IX - Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral "Sebastião Perovano";

Art. 3º. A organização e o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral atenderão às exigências contidas na Lei nº 8.759, de 2014 e dos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, atenderão às exigências contidas na Lei nº 9.787, de 22 de setembro de 2021, além das demais normas pertencentes à educação.

Art. 4º. Ficam extintos 8 (oito) Funções Gratificadas, Operacional 1 (FG-OP1), previstos no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023.

Art. 5º. Ficam criados 08 (oito) Funções Gratificadas, Tática (FG-T), previstos no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023.

Art. 6º. A função gratificada de Diretor Escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil Ernestina Pessoa, Geisla Cruz Militão, Lídia Rocha Feitosa, Rubem Braga, Carlita Correa Pereira e Jacy Alves Fraga, bem como das Escolas de Ensino Fundamental Paulo Roberto Vieira Gomes e Ronaldo Soares passam para o padrão FG-T.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.207**Dispõe sobre a criação de Centro Municipal de Educação Infantil, no Bairro Jabour, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua Ciro Vieira da Cunha e Rua Professor José Leão Nunes, no bairro Jabour, nesta cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo.

Art. 2º. Fica criada e incluída no Anexo II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, padrão FG-T.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 21 de agosto de 2025

Lorenzo Pazolini
Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 340032003500350036003900340054005200400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.